CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 25/09/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

Cascavel, 23 de setembro de 2013.

Of. GAB nº 414/2013

VETO TOTAL – PROJETO DE LEI Nº 103/2013

RAZÕES DO VETO

Excelentíssimo Presidente,

O Prefeito Municipal de Cascavel, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 58, inciso V, vêm apresentar suas razões do Veto Total ao Projeto de Lei nº 103/2013, conforme o que segue:

Após uma análise técnica do conteúdo mencionado no Projeto de Lei nº 103/2013 e Ofício nº 667/2013 da CETTRANS, chegou-se a conclusão pelo VETO TOTAL da proposta legislativa que "Inclui e altera dispositivos da lei nº 4.510/2007, que dispõe sobre a utilização de bilhetagem eletrônica e outros mecanismos nos veículos de transporte coletivo", pelos seguintes motivos:

O projeto de lei em apreço trata-se matéria que influi no orçamento, diante disto, contata-se vício na iniciativa legislativa, pois conforme o artigo 133 da Constituição Estadual do Paraná e a Lei Orgânica (art. 66, II), a matéria tratada é de competência exclusiva do Poder Executivo, o que ocasiona invasão de competência, importando em afronta ao princípio da independência entre os poderes prevista no artigo 2º da Constituição Federal.

Ademais, o poder Legislativo não pode fazer intervenção na inserção de ações que venham a gerar despesas não previstas, ou seja, não pode legislar de matérias de iniciativa do Poder Executivo Municipal, ou seja, quando se trata de despesa orçamentária.

Nesse passo, a iniciativa reservada do Executivo é fruto de disciplina expressa, não podendo o Poder Legislativo dar início a projeto de lei destinado a matéria orçamentária.

> Como salienta Régis Fernandes de Oliveira, "*a Constituição estabeleceu a competência exclusiva do poder executivo para iniciar a tramitação dos seus projetos orçamentários. Em segundo lugar, os projetos são eminentemente técnicos, pressupondo informações sobre a arrecadação de recursos e estabelecendo prioridades inseridas nas competências do Chefe do Executivo*" (*Curso de direito financeiro*, São Paulo, RT, 2006, p.338/339).

Observa-se que há quebra do princípio da separação de poderes, o Poder Legislativo não pode editar ato normativo que configure *gestão executiva* e quando

o legislador, a pretexto de legislar, administra, configura-se o desrespeito à independência e harmonia entre os poderes.

Ademais, a Lei Complementar n.º 101/2000 dispõe que é nulo de pleno direito todo ato que provoque geração de despesas ou assunção de obrigação que não atendam as exigências dos arts. 16 e 17. Uma vez que a proposta: (i) não está acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro; (ii) não é compatível com a lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e lei orçamentária anual, nem considera as metas de resultados fiscais ali previstos, está violando frontalmente a Lei de Responsabilidade Fiscal."

Assim, em que pese a boa intenção que inspirou o projeto de lei do Poder Legislativo Municipal, ainda que revestida de bons propósitos, o diploma é verticalmente incompatível com nossa sistemática constitucional.

Ademais, também deve-se levar em consideração que o projeto de lei fere também o interesse público, tendo em vista que os usuários pelos serviços sentirão o impacto substancial do aumento da tarifa do transporte coletivo, tendo em vista que a concessionária teria que imediatamente repassar no valor da tarifa.

As concessionárias teriam que imediatamente arcar com a implantação de três novos pontos de venda da ValeSim, que teriam que ser construídos nos terminais de transbordo Sul, Leste e Oeste.

Para tanto a CETTRANS juntamente com as concessionárias procedeu um estudo com levantamentos de custos que a referida lei traria e chegou-se aos seguintes dados:

Para a implantação a que seriam obrigadas as concessionárias, o custo de construção e efetivação é de R$ 276.047,30, ou seja, R$ 33.749,10 para cada sala que terá que ter no mínimo 30m2, acrescido de R$ 3.000,00 pelos projetos.

Incluído nesse custo de implantação existem as despesas de instalações, entendendo-se assim, as despesas com aparelho de ar condicionado R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), computadores R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), móveis e utensílios de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), Máquinas de Leitura de Cartões Magnéticos R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), validade de recarga R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), Impressoras R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), alarmes R$ 9.000,00 (nove mil reais), cadeiras R$ 4.000,00 (quatro mil reais), cofres R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), fotocopiadora e scanner R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) e No-Breaks R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Além disso, para manutenção do serviço, as concessionárias teriam que arcar com as seguintes despesas mensais: Folha de pagamento e encargos R$

48.000,00 (quarenta e oito mil reais), Vigilância armada R$ 12.704,04 (doze mil setecentos e quatro reais e quatro centavos), transporte de valores R$ 6.156,00 (seis mil cento e cinquenta e seis reais), manutenção predial R$ 600,00 (seiscentos reais), Material de Limpeza R$ 900,00 (novecentos reais), Material de Escritório R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), Sistema Software Transdata R$ 700,00 (setecentos reais), Internet e Servidores R$ 10.815,00 (dez mil oitocentos e quinze reais), Serviços Técnicos de Informática R$ 600,00 (seiscentos reais), Compra Cartões Emissão R$ 3.000,00 (três mil reais), telefonia R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), Energia elétrica R$ 900,00 (novecentos reais), Alarme monitorado R$ 501,00 (quinhentos e um reais), Copa Água R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), Bobinas R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), Recarga Tonners R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), Fita Ribbons R$ 3.000,00 (três mil reais), Manutenção de equipamento de informática R$ 105,00 (cento e cinco reais), Auditoria Anual contratada R$ 900,00 (novecentos reais), Conservação de ar condicionado R$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais) e Formulários R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

O custo total que seria dispendido mensalmente pelas concessionárias sobre as três unidades que deveriam ser instaladas totalizaria o montante de **R$ 98.241,04 (noventa e oito mil duzentos e quarenta e um reais e quatro centavos)**, cujo custo médio mensal por unidade seria da ordem de **R$ 32.747,01 (trinta e dois mil setecentos e quarenta e sete reais e um centavo)**.

O custo anual das unidades que deveriam ser instaladas, obrigadas pela Lei, seria da ordem de **R$ 1.178.892,48 (um milhão cento e setenta e oito mil oitocentos e noventa e dois centavos e quarenta e oito centavos)**.

Do custo **médio mensal** por unidade que seria no valor de R$ 32.747,01 (trinta e dois mil setecentos e quarenta e sete reais e um centavo) soma-se a depreciação mais o custo de instalações amortizado em 48 meses no valor de R$ 6.613,63 (seis mil seiscentos e treze reais e sessenta e três centavos), cujo custo final por unidade a ser instalada ficaria em **R$ 39.360,65 (trinta e nove mil trezentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos)**, cujo custo total das unidades gasto mensalmente, apenas na sua manutenção ficaria em **R$ 118.081,94 (cento e dezoito mil oitenta e um reais e noventa e quatro centavos)**.

O custo anual, apurado pelo levantamento, para manutenção das unidades instaladas ficaria em **R$ 1.416.983,28 (um milhão quatrocentos e dezesseis mil novecentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos)**.

Esses valores apurados, caso seja implantada essa nova infraestrutura, obrigada pela Lei, causaria um impacto financeiro na planilha de custos do transporte coletivo a ser REPASSADO AO USUÁRIO um acréscimo na TARIFA FINAL de no mínimo R$ 0,05% (cinco centavos de reais) podendo chegar a R$ 0,07% (sete centavos de reais). Esclarecendo-se que este custo seria estimado, ou seja, variando para mais ou para menos.

As concessionárias do transporte coletivo urbano de Cascavel estão em fase de implantação de sistema de controle facial para evitar fraudes no uso do transporte bem como iniciaram a implantação de aquisição do meio passe estudantil via internet, sem onerar a tarifa do usuário.

Verificando-se o Resumo Mensal de Venda - % de Venda por Tipo, emitido pela ***ValeSim***, constatamos que o total geral de vendas de Vale Transporte no espaço físico atualmente existente foi de 7,07% variando de 5,73% desde agosto de 2013 enquanto que a aquisição via internet no mesmo mês foi de 92,36% variando em 82,07% desde o mês de agosto de 2013. Ou seja, os "benefícios" trazidos pela Lei, se sancionada, seria para favorecer menos de 20% (vinte por cento) dos usuários. Em contrapartida seria pago por mais de 80% dos usuários do transporte coletivo.

A Carga Embarcada (CE) via sistema de internet, terminais e venda nas catracas dos ônibus apresentou uma média de 85,89% enquanto que o sistema de Atendimento na ***ValeSim*** apresentou a média de 14,11% de vendas ao usuário comum, 9,42% ao estudante e 4,69% de Vale Transporte para empresas.

Traduzindo-se a informação percebe-se que a expressiva maioria dos usuários não se utiliza da já existente estrutura física para aquisição de passagens urbanas.

Por outro lado, o 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/2002 para Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Cascavel, obriga o reajuste da tarifa, sempre que houver a ocorrência de algo que a modifique, a fim de estabelecer a equação originária, conforme se verifica no seu item 14, *in verbis*:

> *"Independentemente das hipóteses de reajuste, a tarifa será revisada, para mais ou para menos, conforme o caso, a qualquer momento, para restabelecer a equação originária entre os encargos da Concessionária e/ou da empresa delegatária do outro Lote do Sistema e as receitas da concessão, formada pelas regras dos Contratos de Concessão originais e respectivos aditivos e representada pela planilha constante do Anexo I, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da concessão."*

Ainda, atendendo o contrato de concessão, sempre que ocorrer qualquer alteração nos encargos da Concessionária e/ou da empresa delegatária do sistema de transporte, sem o proporcional ajuste de remuneração importará na obrigação do Município de Cascavel em recompor o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, conforme se constata no item 15, "e".

"e) sempre que houver alteração unilateral do contrato de concessão, que comprovadamente, altere os encargos das concessionárias, para mais ou para menos, conforme o caso".

O referido Projeto de Lei nº 103/2013, se sancionado, obrigará o Município de Cascavel a recalcular a tarifa do transporte coletivo, conforme se constata pelo Anexo do II do Contrato de Concessão, em especial pela alteração que acarretará na remuneração das empresas operadoras pelos investimentos realizados para a aquisição de bens e equipamentos para implantação do Sistema de Informatização de Meios Eletrônicos de Cobrança de Tarifa e Controle de Usuários do Transporte Coletivo Urbano de Cascavel – SBE.

Desta forma, conforme já explanado acima, e diante da explicita necessidade de majoração de mínimo R$ 0,05% (cinco centavos de reais) podendo chegar a R$ 0,07% (sete centavos de reais) no preço final da TARIFA DO TRANSPORTE PÚBLICO QUE DEVERÁ SER REPASSADA AOS USUÁRIOS, motivo que justificam o veto.

Por conta disto, após a apresentação das razões as quais motivaram o presente Veto Total ao Projeto de Lei nº 103/2013, sendo este contrário ao interesse público e sendo inconstitucional, encaminho-lhes o mesmo para apreciação e deliberações.

Atenciosamente,

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
MÁRCIO JOSÉ PACHECO RAMOS
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel/PR.

Associação das Empresas do Transporte Coletivo de Passageiros do Sistema Integrado do Municipio de Cascavel - Valesim
Rua Duque de Caxias, 775 - Centro
Cascavel - PR

RESUMO MENSAL DE VENDA - % DE VENDA POR TIPO

	Total Geral (POS e CE)	% do POS		% de CE
		Estudante	VT	
jan/13	R$ 2.049.292,00	0,58%	7,07%	92,36%
fev/13	R$ 2.300.171,90	8,54%	5,65%	85,81%
mar/13	R$ 2.449.603,00	9,41%	5,55%	85,04%
abr/13	R$ 2.710.536,40	9,72%	5,56%	84,72%
mai/13	R$ 2.598.536,20	9,50%	5,82%	84,68%
jun/13	R$ 2.294.420,70	9,69%	5,73%	84,58%
jul/13	R$ 2.544.229,50	6,86%	5,94%	87,20%
ago/13	R$ 2.480.566,25	12,21%	5,73%	82,07%
set/13				
out/13				
nov/13				
dez/13				

Creditos	
VT	Estudante
783636	9106
809163	151037
853527	177256
941222	202584
904504	189866
796978	170983
1033136	139709
871110	242233

		jan/13	fev/13	mar/13	abr/13	mai/13	jun/13	jul/13	ago/13	Total
Vendas	Escolar	349	5572	7280	8593	7809	7227	4896	7637	**41726**
	VT	2363	3347	2175	2601	2466	2367	2594	2489	**17913**

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2002 PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Cascavel-PR, , a Rua Paraná 5000, inscrito no CNPJ sob o nº 76208867/0001-07, doravante denominado simplesmente de **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Senhor** Edgar Bueno, **CETTRANS – COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO,** empresa pública municipal, criada com a finalidade de gerenciamento do transporte coletivo de passageiros, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.360/93 e alterações posteriores, com sede na cidade de Cascavel-PR, a Rua AV Assunção 1757 inscrita no CNPJ sob o nº 73407017/0001-31, doravante denominada simplesmente **CETTRANS**, e a **EMPRESA PIONEIRA DE TRANSPORTES S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.524.413/0001-74, com sede na cidade de Cascavel-PR, a Rua Domicianao Teobaldo Bresolin, n. 775, doravante denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu procurador **Senhor Maurício Gulin**, brasileiro, natural de Curitiba-PR, casado, cirurgião dentista, portador da cédula de identidade civil nº 4.387.005-0 SSP-PR, inscrito no CPF-MF sob o nº 024.418.639-16, residente e domiciliado na Rua Visconde de Guarapuava, nº 4.433, apto 1001, bairro Batel, Curitiba-PR.

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, inc. V, da Constituição Federal, que atribui competência ao Município para organizar e prestar o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, que tem caráter essencial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.987/95 que estabelece normas gerais sobre concessões de serviço público;

CONSIDERANDO que o prazo de vigência da concessão supra se encerra na data de 31 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Cascavel autoriza a prorrogação do contrato de concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros de Cascavel, mediante autorização legislativa (art. 76, §2º, I);

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.149 de 04 de setembro de 1990 autoriza a prorrogação da delegação do serviço público de transporte coletivo de passageiros (art. 4º, §3º);

CONSIDERANDO que os instrumentos contratuais originários (Edital de Concorrência nº 003/2001, para outorga de concessão para operação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Cascavel, e o Contrato de Concessão nº 001/2002) permitem a prorrogação da concessão, por igual período, a critério do Poder Concedente;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.958 de 22 de dezembro de 2011 autorizou a prorrogação dos contratos de concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros de Cascavel;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.958 de 22 de dezembro de 2011 determinou, como condição para prorrogação dos citados contratos de concessão, a migração do regime de remuneração por quilômetro e receita pública para o regime de remuneração por arrecadação tarifária e Câmara de Compensação Tarifária Privada;

CONSIDERANDO que o regime de remuneração por passageiro pagante e arrecadação tarifária incentiva maior eficiência e incremento de qualidade pelas concessionárias, na medida em que a variação de passageiros afeta diretamente seu faturamento e remuneração;

CONSIDERANDO que a Cláusula Sétima do Contrato de Concessão nº 001/2002 determina que eventuais modificações de qualquer espécie determinadas pelo Poder Concedente, com vistas à adequação e melhoria da qualidade do serviço, deverão ser aceitas pela Concessionária;

CONSIDERANDO a mutabilidade das concessões diante da necessidade de assegurar a qualidade, atualidade e eficiência dos serviços públicos essenciais, em atendimento à regra do art. 6º da Lei Federal 8.987/95;

CONSIDERANDO que a concessionária vem prestando os seus serviços com regularidade, até o momento.

Firmam o presente **3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/2002** do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Cascavel-PR, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente termo aditivo tem como objeto:

I – Extinguir o critério de remuneração por Quilômetro Rodado e Receita Pública e migrar para o Regime de Remuneração por Arrecadação Tarifária e mediante

Câmara de Compensação Privada, neste instrumento simplesmente denominada de Câmara de Compensação Tarifária.

II – Prorrogar, por igual período, o Contrato de Concessão nº 001/2002 do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros de Cascavel-PR, com início em 01 de janeiro de 2012 e término em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SISTEMA TARIFÁRIO

1. As partes, de comum acordo, estabelecem que, a partir da zero hora do dia 1º de janeiro do ano de 2012, a concessionária não mais será remunerada pela CETTRANS e pelo Município por valor unitário por quilômetro rodado, conforme estabelecido no contrato ora aditado, passando a ser remunerada diretamente pela arrecadação da tarifa, sob o regime de Câmara de Compensação Tarifária, a ser gerenciada pela concessionária e pela empresa delegatária do outro Lote do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros de Cascavel, nas condições estabelecidas no presente instrumento.

2. A partir da zero hora do dia 1º de janeiro de 2012, todas as receitas tarifárias do Sistema de Transporte Coletivo de Cascavel, arrecadadas a partir de então, nos ônibus, estações, terminais de transbordo ou através da comercialização de quaisquer créditos eletrônicos de transporte comporão a remuneração da concessionária e da empresa delegatária do outro Lote do Sistema, sendo consolidadas na Câmara de Compensação Tarifária, que por elas será gerenciada, e distribuídas a cada empresa operadora de acordo com os critérios definidos no presente instrumento. Caberá a concessionária o recolhimento de todos os tributos e encargos incidentes sobre o faturamento e operação do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Cascavel, exceto aqueles incidentes a Taxa de Administração paga à CETTRANS.

3. Para efeito de onerosidade na prorrogação da presente concessão, fica estipulado que: a) os saldos de caixa e bancos, inclusive os decorrentes de aplicação financeira, vinculados à Câmara de Compensação Pública, depositados na conta corrente da Associação das Empresas do Transporte Coletivo de Passageiros do Sistema Intergrado do Município de Cascavel-VALESIM CNPJ 10398064/0001-46, nas contas correntes: Banco 001 agencia 4693-0, conta corrente 110088-2 e banco 104 agencia 1552 conta corrente 2612-2 decorrentes de vendas de créditos eletrônicos de transporte realizadas até o dia 31/12/2011, excluídos os valores a serem repassados como pagamento dos serviços das empresas, bem como os impostos retidos até o dia 31/12/21011, passarão a integrar à receita orçamentária da CETTRANS, a partir de 01/01/2012, devendo ser repassados a essa companhia em conta bancária de sua titularidade, a ser indicada oportunamente; b) a Concessionária fica responsável em garantir a validade, e dar como firme e exercitável os direitos dos usuários em utilizar os créditos do VALESIM existentes nos cartões do Sistema de Transporte Coletivo de Cascavel, inclusive aqueles que foram emitidos pelo SICONT antes de 1º de

janeiro de 2012, assumindo o custo financeiro desse serviço a ser prestado, sem qualquer ônus adicional para o sistema tarifário.

4. A remuneração de equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão ora aditado advirá da cobrança de tarifa diretamente do usuário, cuja receita será consolidada em Câmara de Compensação Tarifária e distribuída a cada concessionária na forma definida no presente instrumento.

5. A TARIFA ora estabelecida para início do período de prorrogação da concessão e que remunerará a concessionária e a empresa delegatária do outro lote do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros de Cascavel é de R$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), com desconto de 50% para os estudantes, reajustável e revista na forma prevista neste Termo Aditivo.

6. O valor de tarifa definido no item anterior foi calculado com base na Metodologia de Cálculo Tarifário do Contrato ora aditado, consolidada no Anexo I do seu 2º Termo Aditivo, estando este cálculo representado na planilha tarifária incluída no Anexo I (Planilha Tarifária de Apuração da Tarifa de Início da Prorrogação) do presente instrumento.

7. O valor de tarifa ora estabelecido, cujo cálculo está demonstrado no Anexo I, foi encontrado através da divisão do Custo Total Médio Ponderado por Quilômetro do Sistema pelo Índice de Passageiros Pagantes Equivalentes por Quilômetro – IPKe.

a. O Custo Total Médio Ponderado do Sistema foi calculado de acordo com os parâmetros, fatores de utilização de pessoal e coeficientes de consumo de insumos definidos na Metodologia de Cálculo Tarifário do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão original, considerando ainda levantamento atualizado de preços de diesel, pneus, frota e salários . (conforme acordo coletivo em vigor) efetuado pela CETTRANS;

b. A quilometragem total do Sistema, incluindo a ociosa, foi definida conforme a programação de serviços a vigorar no ano de 2012, considerando o número de dias úteis, sábados, domingos, feriados e período de férias escolares previstos para o referido ano;

c. O número de Passageiros Pagantes Equivalentes do Sistema foi apurado e definido de acordo com a média mensal dos últimos 12 (doze) meses, aferida no Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

8. A concessionária, na operação do sistema, deverá seguir estritamente as determinações da CETTRANS, prestando os serviços, sempre de acordo com o quadro de horários, o número de veículos, o número de viagens e as linhas determinadas por aquela companhia.

8.1. Durante a vigência do período de prorrogação ora acordado, a CETTRANS promoverá todas e quaisquer alterações na programação dos serviços prestados pela concessionária, seja no que diz respeito ao número de veículos e o itinerário das linhas, seja em relação ao quadro de horários e ao número de viagens, visando manter os standards mínimos de oferta, cobertura de linhas e intervalos de horários e de qualidade atualmente vigentes.

8.2. A concessionária deverá acatar as determinações da CETTRANS, dentro dos prazos razoavelmente estabelecidos, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.3. No prazo de até 180 dias, a contar da data de assinatura do presente Termo Aditivo, o Município de Cascavel publicará Decreto instituindo o Regulamento de Penalidades do Sistema de Transporte Coletivo, cujas normas se destinarão à aplicação de penalidades à concessionária por desatendimento das determinações da CETTRANS e de outras normas operacionais estabelecidas contratualmente.

9. O valor de remuneração da CONCESSIONÁRIA e da empresa delegatária do outro Lote do Sistema de Transporte de Cascavel, advirá de um percentual a ser aplicado sobre o total das receitas da Câmara de Compensação Tarifária, gerenciada pelas concessionárias, a qual consolidará as receitas arrecadadas em todo o Sistema, compreendendo a cobrança de tarifa em dinheiro nos ônibus, terminais e, quando houver, nas estações de transbordo, do Sistema e os valores auferidos com a comercialização de todos e quaisquer créditos eletrônicos de transporte.

10. O percentual a que se refere o item anterior, relativamente à receita tarifária consolidada na Câmara de Compensação Tarifária, gerenciada pelas duas concessionárias do Sistema, será de 53% (cinquenta e três por cento) para a Empresa Pioneira de Transporte S.A e de 47% (quarenta e sete por cento) para a Empresa Viação Capital do Oeste Ltda.

10.1. Os percentuais de participação definidos no presente item permanecerão fixos ao longo de toda a vigência do período de prorrogação dos contratos de concessão.

10.2. As novas linhas, criadas ao longo da concessão, terão sua frota, seus serviços e custos de operação distribuídos, proporcionalmente, entre as concessionárias dos dois Lotes do Sistema, de acordo com o percentual de participação de cada lote definido no presente item, visando manter a proporção originária de participação de cada concessionária na receita, na oferta e nos custos do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros de Cascavel.

10.3. As modificações de frota e oferta das linhas já existentes no Sistema, realizadas ao longo do período de prorrogação da concessão, serão distribuídas, proporcionalmente, entre as concessionárias do Sistema, de acordo com percentual de participação de cada uma, definido no presente item, visando manter

a proporção originária de participação de cada concessionária na receita, na oferta e nos custos do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros de Cascavel.

10.4. Para os fins do disposto nos subitens anteriores, o Concedente poderá, independente da localização geográfica, realizar troca de linhas entre as concessionárias ou promover modificação da oferta e/ou da distribuição de frota de linhas compartilhadas.

11. A Câmara de Compensação Tarifária, que fará a consolidação das receitas e distribuição das mesmas entre as concessionárias, de acordo com os percentuais definidos no item anterior, poderá ser gerida diretamente pelas concessionárias, ou através da Associação ou Consórcio por elas constituído para a comercialização de créditos eletrônicos de transporte e gestão do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

12. A tarifa definida no item 5 da presente cláusula será objeto de reajuste anual, tendo como data base inicial o dia da assinatura do presente Termo Aditivo (30 de dezembro de 2011), conforme o índice de variação inflacionária dos insumos apurado de acordo com a seguinte fórmula econômica:

TR = TI x {1 + [0,19 x ((PRDi - PRDo)/ PRDo)+ 0,50 X (AC) + 0,17 x ((IVRCAi - IVRCAo)/IVRCAo)+ 0,14 x ((IGP DIi - IGP Dio)/IGP Dio)]}

onde:

TR - é o valor reajustado da TARIFA;

TI - Tarifa Inicial, de R$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), considerando as posteriores revisões que venham a ser aplicadas;

PRDo - é o preço do litro de óleo do diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base inicial, qual seja 30 de dezembro de 2011, extraído do Levantamento dos Preços Praticados em Cascavel, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços – SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com referência ao preço mínimo da Distribuidora;

PRDi - é o preço do litro de óleo do diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, extraído do Levantamento dos Preços Praticados em Cascavel, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços – SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com referência ao preço mínimo da Distribuidora;

AC - Acordo Coletivo – variações acumuladas, conforme convenções ou acordos coletivos da categoria profissional, com correção do valor absoluto da despesa referente à pessoal e vinculações (em percentual), ocorridas entre data-base inicial (30 de dezembro de 2011) e a data de reajuste;

IVRCAo - é o Índice de Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base inicial (30 de

dezembro de 2011), calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, Revista Conjuntura Econômica, (coluna 36) do Índice de Preços ao Produtor Amplo – Origem (IPA-OG) - Brasil;

IVRCAi - é o Índice de Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, Revista Conjuntura Econômica, (coluna 36) do Índice de Preços ao Produtor Amplo – Origem (IPA-OG) - Brasil;

IGP-DIo - é o Índice Geral de Preços – disponibilidade interna, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base inicial (30 de dezembro de 2011), calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (coluna 7), Revista Conjuntura Econômica;

IGP-DIi - é o Índice Geral de Preços - disponibilidade interna, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (coluna 7), Revista Conjuntura Econômica;

13. O cálculo do reajuste da tarifa será feito por qualquer das concessionárias do Sistema e previamente submetido ao CONCEDENTE para verificação da sua correção; o CONCEDENTE terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para verificar e, se correto, homologar o reajuste da tarifa.

13.1. Havendo divergência entre o CONCEDENTE e a concessionária sobre o cálculo do reajuste da tarifa, a divergência será motivada pelo CONCEDENTE, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, e devolvida à concessionária para correção.

13.2. Homologado o reajuste, pelo **CONCEDENTE**, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal decretar o novo valor da tarifa.

13.3. Em caso de suspensão ou extinção de qualquer dos índices de reajuste definidos no item anterior, deverão ser, temporária ou definitivamente, conforme o caso, substituídos por outros que representem a mesma categoria de custo e apresentem variação histórica semelhante ao do índice extinto.

14. Independentemente das hipóteses de reajuste, a tarifa será revisada, para mais ou para menos, conforme o caso, a qualquer momento, para restabelecer a equação originária entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e/ou da empresa delegatária do outro Lote do Sistema e as receitas da concessão, formada pelas regras dos Contratos de Concessão originais e respectivos aditivos e representada pela planilha constante do Anexo I, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

15. Qualquer alteração nos encargos da CONCESSIONÁRIA e/ou da empresa delegatária do outro lote do Sistema, sem o proporcional ajuste de remuneração, importará na obrigação do CONCEDENTE de recompor o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

16. Para os efeitos previstos nos itens 14 e 15 da presente cláusula, a revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:

a) Sempre que houver variação superior a 5% (cinco por cento), para mais ou para menos, no Índice de Passageiros Pagantes Equivalentes por Quilômetro (IPKe) utilizado como referência na tarifa em vigor ou sempre que transcorrerem mais de doze meses desde a última revisão tarifária de IPKe, em qual evento ocorrer primeiro;

b) Sempre que houver implantação ou modificação da política de diferenciação tarifária, com inclusão ou exclusão de perfis tarifários ou variação de fatores de desconto;

c) Sempre que ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação do **CONCEDENTE**, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de modal ou tipo de veículo, ou modificação de vida útil ou idade média máxima;

d) Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da concessionária e/ou da empresa delegatária do outro lote do Sistema ou sobrevierem disposições legais, após a data de assinatura do presente Termo Aditivo,de comprovada repercussão nos custos das concessões, para mais ou para menos, conforme o caso;

e) sempre que houver alteração unilateral do contrato de concessão, que comprovadamente, altere os encargos das concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso.

17. Na hipótese prevista na alínea "a" do item anterior, a apuração da tarifa de reequilíbrio dos contratos de concessão, será feita através da seguinte fórmula:

$$Tmr = Tmv \times (IPKr/IPKa)$$

Sendo,

Tmr = Tarifa revisada.
Tmv= Tarifa em vigor
IPKr= Índice de Passageiros Pagantes Equivalentes por Quilômetro utilizado como referência no cálculo da tarifa em vigor.
IPKa= Índice de Passageiros Pagantes Equivalentes por Quilômetro atual, levantado de acordo com a média de passageiros pagantes equivalentes dos últimos 12 meses e com a programação de serviços em vigor.

18. Ressalvado o disposto no item anterior, nos demais processos de revisão tarifária, a aferição da tarifa de reequilíbrio das concessões será realizada através da atualização da planilha do Anexo I do presente Termo Aditivo, observando-se a Metodologia de Cálculo Tarifário consolidada no 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão original.

19. O processo de revisão será realizado sempre que ocorrer qualquer das situações, previstas no presente termo aditivo, que imponha a sua ocorrência e terá início, de ofício, pelo CONCEDENTE, ou mediante requerimento formulado por qualquer das concessionárias do Sistema.

20. O CONCEDENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir o processo a que alude o item anterior, contado da data de sua instauração de ofício ou mediante requerimento de qualquer concessionária, assegurando, previamente, no período, as garantias do contraditório, dos esclarecimentos e das justificativas que se façam necessários por parte das concessionárias.

21. Uma vez confirmada a necessidade de revisão da tarifa, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro das concessões, o CONCEDENTE, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, decretará o novo valor da tarifa.

22. Na hipótese de a aplicação do processo de reajuste ou revisão da tarifa resultar em valor que não seja múltiplo de R$ 0,05 (cinco centavos de real), será aplicado arredondamento matemático, pelo critério científico, para o múltiplo de R$ 0,05 (cinco centavos de real) mais próximo. Os valores arredondados serão compensados no próximo reajuste ou revisão da tarifa, considerando a respectiva demanda equivalente transportada no período e a diferença entre o valor da tarifa calculado e o valor vigente no período.

23. Em atendimento à regra do art. 35, da Lei Federal 9.074/95, a criação de novos benefícios de isenção ou redução tarifária para usuários, além dos já estabelecidos no Município de Cascavel, ou ampliação dos benefícios já existentes, deverá ser precedida de Lei autorizativa que faça a concomitante previsão da correspondente fonte de custeio, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão e a modicidade das tarifas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS DE ARRECADAÇÃO E DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

1. A arrecadação de qualquer forma de cobrança de tarifa em dinheiro, bem como a comercialização de todos e quaisquer créditos eletrônicos para uso no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Cascavel e a gestão e operação do sistema de bilhetagem eletrônica serão de responsabilidade da concessionária e da empresa delegatária do outro Lote do Sistema. ✓

2. As atividades a que se refere o item anterior deverão ser desempenhadas em conjunto e de forma unificada pela concessionária e pela empresa delegatária do outro Lote do Sistema, seja diretamente ou através de associação ou consórcio. ✓

3. As receitas tarifárias do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Cascavel, à exceção dos valores relativos ao percentual de 5% (cinco por cento) referente à Taxa de Gerenciamento, que será repassada à CETTRANS, serão de titularidade das empresas concessionárias, observados os

percentuais de participação de cada uma delas definidos no presente Termo Aditivo.

4. Todas as receitas a que se refere o item 1 da presente cláusula, inclusive os valores relativos à Taxa de Gerenciamento da CETTRANS, uma vez arrecadadas, deverão ser consolidadas em Câmara de Compensação Tarifaria, a qual será gerenciada e administrada em conjunto pelas empresas concessionárias do Sistema, seja diretamente ou através de associação ou consórcio.

5 Para lançamento e depósito, na Câmara de Compensação Tarifária, das receitas tarifárias decorrentes da comercialização de todos e quaisquer créditos eletrônicos de transporte, a concessionária e a empresa delegatária do outro Lote do Sistema deverão constituir conta bancária específica, a qual poderá, inclusive ser de titularidade da associação ou consórcio a que se refere o item anterior.

6. O procedimento de arrecadação, consolidação e repasse das receitas tarifárias do Sistema, na Câmara de Compensação Tarifária, observará o seguinte:

a) Os recursos arrecadados diariamente com a comercialização de créditos eletrônicos de transporte, efetuada pelas concessionárias ou pela associação ou consórcio por elas constituído, serão depositados na conta bancária referida no item 5 da presente cláusula;

b) Os recursos arrecadados diariamente com a cobrança de tarifa em dinheiro nos ônibus, terminais, e quando houver, estações de transbordo, do Sistema, promovida individualmente por cada concessionária, serão consolidados na Câmara de Compensação Tarifária, de acordo com as informações do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e com a prestação de contas dos motoristas e cobradores das concessionárias, e permanecerão na posse de cada concessionária, como adiantamento de repasse de receita da Câmara de Compensação Tarifária, observado o limite do percentual de participação de cada concessionária, definido no presente Termo Aditivo;

c) A Câmara de Compensação Tarifária, de acordo com as informações de arrecadação de tarifa paga em dinheiro nos ônibus, terminais e, quando houver, nas estações de transbordo, e da receita decorrente da comercialização de créditos de transporte, fará, diariamente, a consolidação e totalização das receitas arrecadadas no dia anterior;

d) Do total dos valores arrecadados, será descontado o percentual de 5% (cinco por cento) equivalente à Taxa de Gerenciamento da CETTRANS, sendo-lhes repassados os respectivos valores, diariamente, pela Câmara de Compensação Tarifária, com base na receita consolidada do dia anterior e utilizando-se dos recursos depositados na conta bancária a que se refere a alínea "a" da presente cláusula;

e)Após o repasse efetuado à CETTRANS, na forma do item anterior, a Câmara de Compensação Tarifária apurará os valores de participação de cada concessionária na receita total remanescente (descontado o repasse da CETTRANS) arrecadada no dia anterior, conforme os percentuais definidos no presente Termo Aditivo, descontando os montantes retidos antecipadamente por cada uma delas, referentes à receita arrecadada em dinheiro nos ônibus, terminais, e, quando houver, estações de transbordo, e repassando-lhes os valores remanescentes, de acordo com o saldo de recursos existentes na conta bancária a que se refere a alínea "a" presente cláusula e/ou, se este for insuficiente, de outros valores que estejam de posse antecipada das concessionárias;

f) Os valores arrecadados na Câmara de Compensação Tarifária nos sábados, domingos e feriados, inclusive o montante equivalente à Taxa de Gerenciamento da CETTRANS, serão consolidados e repassados no primeiro dia útil subsequente.

7. Caso as concessionárias desempenhem, total ou parcialmente, as atividades a que se refere o item anterior, através de associação ou consórcio, este atuará na qualidade de mero agente arrecadador e repassador de receitas de titularidade das concessionárias e da Taxa de gerenciamento da CETTRANS, lançando todas as receitas depositadas na conta bancária a que se refere o item "4"da presente cláusula como "receita de terceiros".

8. A CETTRANS, na qualidade de entidade gestora do serviço público de transporte coletivo do Município, poderá exercer ampla fiscalização sobre os procedimentos referidos na presente cláusula e, notadamente, sobre a atividade de arrecadação tarifária efetuada pelas concessionárias, tendo amplo e irrestrito acesso à visualização de todos os dados do sistema de bilhetagem eletrônica e da Câmara de Compensação Tarifária.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

1. O Contrato de Concessão nº 001/2002 fica prorrogado pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do termo final do mesmo, em 31 de dezembro de 2011, encerrando-se em 31 de dezembro de 2021.

2. Durante a vigência do período de prorrogação, a concessionária e a empresa delegatária do outro Lote do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros de Cascavel, deverão, em conjunto, adotar todos e quaisquer procedimentos e implementar políticas de melhoria da prestação de serviços aos usuários, promovendo o aumento da eficiência operacional, melhorando os índices de cumprimento de horários e viagens, garantindo a imediata reposição de veículos em caso de acidentes, e ampliando a utilização dos cartões eletrônicos de transporte. Para tanto, as empresas poderão implantar administração ou gestão centralizada de algumas de suas atividades, compartilhar infraestruturas de garagem, veículos e equipamentos, sempre tendo por norte princípio de eficiência e qualidade.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. No presente ato, desde logo, Poder Concedente e Concessionária consolidam e ratificam as cláusulas do Contrato de Concessão nº 001/2002 e demais aditivos que não colidam com as ora ajustadas, e se comprometem, ainda, a cumprir todas as demais normas relativas ao serviço de transporte coletivo de Cascavel, atualmente estabelecidas pela legislação vigente.

2. Havendo conflito entre qualquer cláusula do presente aditivo com as regras estabelecidas no Edital de Licitação, no contrato de concessão originário ou em qualquer de seus anteriores termos aditivos, prevalecerá o disposto no presente instrumento.

3. Fica expressamente revogada a cláusula segunda do 2º Termo Aditivo do Contrato de Concessão nº 001/2002.

4. Integra o presente Termo Aditivo o Anexo I, denominado "Planilha Tarifária de Apuração da Tarifa de Início da Prorrogação"

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes.

Cascavel, 30 de dezembro de 2011.

PODER CONCEDENTE
MUNICÍPIO DE CASCAVEL

CETTRANS – COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

CONCESSIONÁRIA
EMPRESA PIONEIRA DE TRANSPORTES S/A

TESTEMUNHAS

1.
Nome
CPF

2.
Nome
CPF

Planilha Cascavel

PLANILHA DE CÁLCULO TARIFÁRIO -2011

INSUMO	VALOR R$
Preço de um litro de combustível	R$ 1,7712
Preço de um litro de óleo de motor	R$ 6,5000
Preço de um litro de óleo de caixa e diferencial	R$ 7,0000
Preço de um Kg de graxa	R$ 7,0000
Preço de um pneu sem câmara novo para veículo micrão	R$ 1.120,00
Preço de um pneu sem câmara novo para veículo comum	R$ 1.120,00
Preço de um pneu sem câmara novo para veículo articulado	R$ 1.250,00
Preço de uma recapagem pneu sem câmara para Micrão	R$ 370,00
Preço de uma recapagem pneu sem câmara para veículo leve	R$ 370,00
Preço de uma recapagem pneu sem câmara para veículo articulado	R$ 390,00
Preço de um chassi novo para veículo Micrão	R$ 125.000,00
Preço de um chassi novo para veículo Comum	R$ 125.701,27
Preço de um chassi novo para veículo Articulado	R$ 330.000,00
Preço de uma carroceria nova para veículo Micrão	R$ 99.125,00
Preço de uma carroceria nova para veículo Comum	R$ 92.764,00
Preço de uma carroceria nova para veículo Articulado c/ar cond	R$ 287.450,36
Salário Base Mensal de Motorista	R$ 1.456,10
Salário Base Mensal de Cobrador	R$ 866,71
Salário Base Mensal de Fiscal/Despachante	R$ 1.182,77
Salário Base Mensal de Pessoal de Manutenção	R$ 972,30

CUSTO DO VEÍCULO

	Valor Chassi	Valor Carroceria	Vr total Veículo	total
Preço do Veículo Comum	125.701,27	92.764,00	218.465,27	**218.465,27**
Preço do Veículo Articulado	330.000,00	287.450,36	617.450,36	**617.450,36**
Preço do Veículo Micrão	125.000,00	99.125,00	224.125,00	**224.125,00**

Preço do Veículo Novo Menos Rodagem

	Vr total veículo	rodagem	Vr Veículo sem Rodagem	total
Veículo Comum	218.465,27	6.720,00	211.745,27	**211.745,27**
Veículo Articulado	617.450,36	12.500,00	604.950,36	**604.950,36**
Veículo Micrão	224.125,00	6.720,00	217.405,00	**217.405,00**

DADOS OPERACIONAIS **SISTEMA**

QUILOMETRAGEM MEDIA MENSAL PERCORRIDA

Categoria	Frota		PMM - Percurso Médio		km mensal	
	Total	Operante	Total	Operante	oper.+ ocio.	
COMUM	100	90	5.621,49	6.246,10	**562.149,33**	
ARTICULADO	7	7	5.070,76	5.070,76	**35.495,33**	
MICRÃO	31	30	7.259,39	7.501,37	**225.040,95**	
TOTAL	**138**	**127**	**5.961,49**	**6.477,84**	**822.685,61**	**822.685,61**

CALCULO DO NUMERO EQUIVALENTE DE PASSAGEIROS TRANSPORTADOS POR MÊS

Passageiros Estudantes (50% desconto

		média 12 meses
Passageiros transportados total	1.573.401	
EQUIVALENTE PASSAGEIROS TRANSPORTADOS POR MÊS	**1.573.401**	

CUSTOS VARIÁVEIS

(R$/km)

COMBUSTÍVEL **0,6235**

categoria	coeficiente	preço unit.	km/l	custo/km
comum	0,3500	1,7712	2,857	**0,6199**
articulado	0,6500	1,7712	1,538	**1,1513**
Micrão	0,3100	1,7712	3,226	**0,5491**

LUBRIFICANTE

Óleo Motor (15w40)

categoria	coeficiente	preço unit.	Km/litros	custo/km
comum	0,0073	6,5000	137	**0,0475**
articulado	0,0068	6,5000	147	**0,0442**
Micrão	0,0073	6,5000	137	**0,0475**

Óleo Caixa e Diferencial (cambioediferencial)

categoria	coeficiente	preço unit.	Km/litros	custo/km
comum	0,00100	7,0000	1.000	**0,0070**
articulado	0,00076	7,0000	1.316	**0,0053**
Micrão	0,00100	7,0000	1.000	**0,0070**

Graxa

categoria	coeficiente	preço unit.	Km/litros	custo/km
comum	0,00030	7,0000	3.333	**0,0021**
articulado	0,00030	7,0000	3.333	**0,0021**
Micrão	0,00030	7,0000	3.333	**0,0021**

Total Lubrificantes **0,0563**

categoria	custo/km
comum	**0,0566**
articulado	**0,0516**
Micrão	**0,0566**

RODAGEM

Pneus

categoria		coeficiente	preço unit.	custo/km
comum	**	0,000060	1.120,00	**0,0672**
articulado	***	0,000095	1.250,00	**0,1190**
Micrão	**	0,000060	1.120,00	**0,0672**

Recapagem

categoria	coeficiente	preço unit.	custo/km

articulado	5,8500	7,20	5.070,76	**0,0083**
Micrão	2,4100	7,20	7.501,37	**0,0023**

TOTAL DE CUSTOS DE PESSOAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO **1,6789**

categoria	custo/km
comum	**1,8872**
articulado	**2,5618**
Micrão	**1,0192**

TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS **2,7226**

categoria	custo/km
comum	**2,9084**
articulado	**4,7698**
Micrão	**1,9356**

CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO (16% do Custo Operacional) **0,4356**

categoria	coeficiente	Custo Oper	custo/km
comum	0,1600	2,9084	**0,4653**
articulado	0,1600	4,7698	**0,7632**
Micrão	0,1600	1,9356	**0,3097**

CUSTO DE DEPRECIAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE VEÍCULOS **0,5021**

categoria	coeficiente	Preço Unit.	PMM Fr.tot.	custo/km
comum	0,0123	211.745,27	5.621,49	**0,4633**
articulado	0,0094	604.950,36	5.070,76	**1,1214**
Micrão	0,0173	217.405,00	7.501,37	**0,5014**

CUSTO DE REMUNERAÇÃO DO SICONT **0,0849**

Categoria	Rem	Custo	Preço Unitário	PMM Fr. Total	custo/km
comum	216,45	293,35	509,80	5.621,49	**0,0907**
articulado	216,45	293,35	509,80	5.070,76	**0,1005**
Micrão	216,45	293,35	509,80	7.501,37	**0,0680**

CUSTO TOTAL POR QUILÔMETRO SEM TRIBUTOS **3,7453**

categoria	custo/km
comum	**3,9277**
articulado	**6,7550**
Micrão	**2,8147**

CUSTO TRIBUTÁRIO (Pis, Cofins, ISSQN, CPMF) (8,65%) **0,3546**

categoria	coeficiente	Preço Unit.	custo/km
comum	0,0947	3,9277	**0,3719**
articulado	0,0947	6,7550	**0,6396**
Micrão	0,0947	2,8147	**0,2665**

CUSTO TOTAL POR QUILÔMETRO COM TRIBUTOS **4,0999**

categoria	custo/km
comum	**4,2997**
articulado	**7,3946**

Micrão	3,0812

RENTABILIDADE POR QUILOMETRO (MARGEM DE LUCRO LÍQUIDO DE 5%) **0,2362**

categoria	coeficiente	Preço Unit.	custo/km
comum	0,0576	4,2997	**0,2477**
articulado	0,0576	7,3946	**0,4260**
Micrão	0,0576	3,0812	**0,1775**

REMUNERAÇÃO TOTAL POR QUILOMETRO **4,3361**

categoria	R$/km
comum	**4,5474**
articulado	**7,8206**
Micrão	**3,2587**

Total Remuneração	Km	Preço	Total
Comum	562.149,3	4,5474	**2.556.316,93**
Articulado	35.495,3	7,8206	**277.596,26**
Micrão	225.041,0	3,2587	**733.352,09**
TOTAL KM	**822.685,61**	**TOTAL REM:**	**3.567.265,28**
Taxa de Gerenciamento		5%	**178.363,26**
Total			**3.745.628,55**

	Km Previsto	Pass Economicos	IPK	R$/km	Tarifa
CALCULO DA TARIFA	822.685,61	1.563.137	1,90	4,5529	**2,40**

IPK: Índice de Passageiros por Km (passageiros/km média 12 meses

Tarifa: Custo do Km dividido pelo IPK

comum	0,000120	370,00	**0,0444**
articulado	0,000190	390,00	**0,0743**
Micrão	0,000120	370,00	**0,0444**

0,1151

Total Rodagem

categoria	custo/km
comum	**0,1116**
articulado	**0,1933**
Micrão	**0,1116**

0,2488

PEÇAS E ACESSÓRIOS

categoria	coeficiente	preço unit.	PMM	custo/km
comum	0,006667	218.465,27	6.246,10	**0,2332**
articulado	0,006667	617.450,36	5.070,76	**0,8118**
Micrão	0,006667	224.125,00	7.501,37	**0,1992**

1,0438

TOTAL DE CUSTOS VARIÁVEIS -

categoria	custo/km
comum	**1,0212**
articulado	**2,2080**
Micrão	**0,9164**

CUSTOS FIXOS

CUSTO DE PESSOAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

0,9293

Motoristas

categoria	Fator Util.	Encargos	Salário	PMM	custo/km
comum	2,4200	64,35%	1.505,02	6.246,10	**0,9583**
articulado	2,7100	64,35%	1.505,02	5.070,76	**1,3219**
Micrão	2,4100	64,35%	1.505,02	7.501,37	**0,7947**

0,4871

Cobradores

categoria	Fator Ut.	Encargos	Salário	PMM	custo/km
comum	2,8100	64,35%	887,08	6.246,10	**0,6559**
articulado	3,1400	64,35%	887,08	5.070,76	**0,9028**

0,0600

Fiscais e Despachantes

categoria	Fator Ut.	Encargos	Salário	PMM	custo/km
comum	0,2000	64,35%	1.182,77	6.246,10	**0,0622**
articulado	0,2000	64,35%	1.182,77	5.070,76	**0,0767**
Micrão	0,2000	64,35%	1.182,77	7.501,37	**0,0518**

0,1973

Pessoal de Manutenção

categoria	Fator Ut.	Encargos	Salário	PMM	custo/km
comum	0,8000	64,35%	972,30	6.246,10	**0,2047**
articulado	0,8000	64,35%	972,30	5.070,76	**0,2521**
Micrão	0,8000	64,35%	972,30	7.501,37	**0,1704**

0,0051

Uniformes

categoria	Fator Ut.	Custo	PMM	custo/km
comum	5,2300	7,20	6.246,10	**0,0060**

efetivamente comprovado por notas fiscais ou cotação de preço.

1.7.3 Custo de Remuneração do SICONT

O custo de remuneração do SICONT é composto por duas categorias de despesas:

i) Remuneração das empresas operadoras pelos investimentos realizados para a aquisição de bens e equipamentos para implantação do Sistema Informatizado de Meios Eletrônicos de Cobrança de Tarifa e Controle de Usuários do Transporte Coletivo Urbano de Cascavel – SBE. Essa remuneração será de R$ 188,47 (cento e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos) por mês por veículo (operante e reserva), reajustável de acordo com a variação anual do Índice Geral de Preços ao Consumidor – IGPM (data base novembro). Terá vigência até a data de extinção do contrato de concessão, estando nessa remuneração incluídos os investimentos futuros que se façam necessários para renovação dos citados bens e equipamentos, após a conclusão de sua vida útil, que ora fica estabelecida em 05 (cinco) anos.

ii) Remuneração das empresas operadoras em função dos custos incorridos para a operação do SICONT[2], incluindo a operação do SBE e o funcionamento da Central de Vendas de Créditos Eletrônicos de Transporte. Esse custo será de **R$ 255,44** (duzentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) por veículo (operante e reserva) por mês, reajustável de acordo com a variação anual do Índice Geral de Preços ao Consumidor – IGPM (data base novembro), e vigente apenas até a data de extinção do contrato de concessão.

Para inclusão dos custos acima na planilha de remuneração por quilômetro, os valores atualizados de remuneração por veículo deverão ser multiplicados pelo número de veículos da frota total do sistema (operante e reserva) e, em seguida, divididos pelo percurso médio mensal (PMM) do sistema, ou seja, a quilometragem total média percorrida, de forma ponderada para cada tipo de veículo.

[2] Sistema informatizado de meios de pagamento para utilização de transporte coletivo de passageiros e de controle e gerenciamento operacional do sistema

E – CUSTO TRIBUTÁRIO

1.8 Custo Tributário – Consideram-se custos tributários os tributos e taxas que incidem ou vierem a incidir sobre a receita e a movimentação financeira do sistema. Este custo é composto por PIS (0,65%), COFINS (3,00%), ISS e Taxa de Gerenciamento (5,00%). Este custo deverá atender a legislação vigente.

Categoria:	% de tributos e taxas	Coeficiente:
Micro Ônibus	8,65 %	0,0947
Convencional (veículo comum)	8,65 %	0,0947
Articulado	8,65 %	0,0947

F – MARGEM DE LUCRO

1.9 Margem de Lucro Líquido – Considera-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os custos totais do sistema, obtidos nesta metodologia livre de impostos e taxas.

2. Cálculo da Tarifa

O valor da Tarifa será determinado pela relação entre o Custo Total por km Ponderado e o IPK – Índice de Passageiros por km.

2.1 Índice de Passageiros por Quilometro – IPK : será o divisor do total da remuneração por quilometro obtida segundo esta metodologia de cálculo e sua determinação é realizada dividindo-se o número de passageiros equivalentes ao

pagamento de 1 tarifa inteira, pela quilometragem programada acrescida da quilometragem não operacional para inicio e final dos serviços.

2.1.1 Para determinação demanda media mensal equivalente será considerada a demanda dos últimos 12 meses.

2. Tarifa: é o valor encontrado dividindo-se o custo quilometro total do sistema pelo IPK (índice de passageiros por quilometro). O custo quilômetro total do sistema, será encontrado ponderando-se o custo quilometro de cada categoria pela sua participação na quilometragem total do sistema. Na necessidade de arredondamento matemático no valor encontrado para tarifa o mesmo deverá ser compensado para mais ou para menos na tarifa seguinte, considerando o número de passageiros equivalentes transportados no período.

Item	Micro	Comum	Articulado	Média Ponderada
A. Custos Variáveis				
1.1.Combustível				
1.2. Lubrificantes				
1.2.1. Óleo de Motor				
1.2.2. Óleo de Caixa e Diferencial				
1.2.3. Graxa				
1.3. Rodagem				
1.3.1. Pneus				
1.3.2. Recapagens				
1.4. Peças e Acessórios				
B. Custos Fixos				
1.5. Pessoal de Operação e Manutenção				
1.5.1. Motoristas				
1.5.2. Cobradores				
1.5.3. Fiscais e Despachantes				
1.5.4. Manutenção				
1.5.5. Uniformes				
C. Custo Administrativo				
1.6. Custo de Administração (16%) * (A+B)				

Município de Cascavel
CASCAVEL
Estado do Paraná

ANEXO I DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2002 DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL –PR

D. Custo Remuneração de Frota				
1.7.1. Depreciação de Veículos				
1.7.2. Remuneração de Capital				
1.7.3. SICONT				
E. Custo Tributário				
1.8. Custo Tributos = 8,65% * (A+B+C+D)				
F. Margem de Lucro				
1.9. Lucro Líquido = 5,76% * (A+B+C+D+E)				
CUSTO FINAL POR KM				
IPK – Índice de Passageiros por km	Média Mensal de Passageiros equivalentes/ km Total Mensal			
TARIFA	CUSTO TOTAL POR KM / IPK			

Cascavel, 13 de novembro de 2008.

Município de Cascavel
Prefeito Municipal
Lísias de Araújo Tomé

CETTRANS
Presidente
Marcel B. Dos Santos

CETTRANS
Diretor Financeiro
Iverton Alves Mantovani

Empresa Pioneira de Transportes S/A
Diretoras
Luiza Marlene Puccinelli e Denny Gulin Crivellaro Soares

SELO FUNARPEN 13.228 de 18/07/2001 TABELIONATO DE NOTAS COTIA

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL PINHEIRINHO
Av. Winston Churchill, 1900 - ☎ (41) 3346-1222
Curitiba - PR.
ÁLVARO DE QUADROS NETO - Notário e Registrador Designado
Reconheço a(s) Firma(s) por SEMELHANÇA
Curitiba, 14 NOV. 2008
Em test.º da verdade
NILZA SINARA PSCHEIDT - Escrevente

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL PINHEIRINHO FIRMA RECONHECIDA